



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 074/2006.-

SÚMULA:- ALTERA, SUPRIME, ADICIONA, MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N. 022/2000 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná sanciono e promulgo a presente Lei,

Art. 1º. – Modifica o Parágrafo Primeiro no art. 188-b, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro. A exceção do disposto neste artigo será para os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante no Anexo I – A desta Lei, em que os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços serão descontados do valor da base de cálculo do ISS, nos termos da norma nacional introduzida por Lei Complementar ou, será utilizado como base de cálculo estimado o valor do metro quadrado de construção estabelecido pelo CUB (Custo Unitário Básico), na proporção de 70%, como materiais e 30% como mão-de-obra.

Art. 2º. – Modifica a redação do art. 189 que passará a vigorar da seguinte forma:

“ **Art. 189.** O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I. será de 5% (cinco por cento):

a). Para quaisquer serviços prestados por instituições financeiras, inclusive aquelas que se possam incluir como espécie dos serviços bancários;

b). para os serviços previstos no item 3.04, no subitem 4.18, item 12 e seus subitens, item 19 e seus subitens



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

22.01 e 25.02, item 26 e seus subitens, nos subitens 36.01, 37.01 e 40.01, todos constantes no Anexo I desta Lei;

c). para quaisquer serviços sujeitos ao ISS prestados por concessionárias de serviços públicos.

II. será de 4% (quatro por cento):

a). Para os serviços previstos nos subitens 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.13 e 38.01.

III. será de 2% (dois por cento):

a). Para os serviços previstos no subitem 25.04.

IV. para os demais serviços, a alíquota será de 3% (três por cento)”.

Art. 3º. – Altera o art. 228, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228º. – Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de atos ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica e ocupação do solo, dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.

Art. 4º. – Altera a redação do Parágrafo Segundo do art. 230 que passará a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

“Paragrafo Segundo. Será exigida a licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento, alteração de endereço de razão social e do quadro societário ou transferência de local, sendo que o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a alteração do alvará de licença e atualização cadastral.”

Art. 5º. – Altera a redação dos artigos 230-a e, 230-b, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230-a. – Considera-se ocorrido o fato jurídico da Taxa de que trata o artigo anterior com efetivo exercício de poder de polícia referente.

Art. 230-b. – Considera-se local do exercício da Taxa de Localização qualquer ponto do território do Município de Sengés onde efetivamente se der a fiscalização efetuada no estabelecimento.”

Art. 6º. – Modifica a redação os artigos 231, 231-a, 232-a, 233, 234, 235-a, 235-b, 237, 237-a, 238, 238-a, 238-b, 239-a, 239-b, 240, 240-a, 241, 242-a, 242-b, 245-a, 245-b, 246, 246-a, 246-b, 246-c, 246-d, 250-a, 250-b, 251, 251-a, 251-b, 251-c e 251-d, os quais passarão a vigorar da seguinte forma:

“Art. 231. – A base de cálculo da Taxa de Licença para Localização é o valor estimado das atividades que realizaram o fato jurídico tributário desta taxa, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos especializados, o custo da hora do servidor dedicado a realização dos fatos imponíveis, entre outros custos relevantes.

Parágrafo Único. Determinada a base de cálculo conforme este artigo o valor será convertido em Unidade Fiscal do Município (UFM), para fins de cálculo individual desta taxa.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 231-a. – As alíquotas serão estabelecidas em percentuais ou em números racionais positivos, conforme constam da Tabela II desta Lei e multiplicadas pela base de cálculo apurada nos termos do Artigo anterior.

Art. 232. – A taxa será lançada de ofício e após a fiscalização efetuada no estabelecimento.

Art. 233. – O credor da Taxa pela Licença para Localização é o Município de Sengés.

Art. 234. – O sujeito passivo, contribuinte, é o beneficiário da Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviço e Outros.

Art. 235-a. – Considera-se ocorrido o fato jurídico da Taxa de que trata o artigo anterior com efetivo exercício de poder de polícia referente

Art. 235-b. – Considera-se local do exercício da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros qualquer ponto do território do Município de Sengés.

Art. 237. – A base de cálculo da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento é o valor estimado das atividades que realizaram o fato jurídico tributário desta taxa, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos especializados, o custo da hora do servidor dedicado a realização dos fatos impositivos, entre outros custos relevantes.

Parágrafo Único. Determinada a base de cálculo conforme este Artigo o valor será convertido em Unidade Fiscal do Município (UFM), para fins de cálculo individual desta taxa.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 237-a. – As alíquotas serão estabelecidas em percentuais ou em números racionais positivos, conforme constam da Tabela III desta Lei e multiplicadas pela base de cálculo apurada nos termos do Artigo anterior.

Art. 238. – A taxa será devida anualmente e lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.

Art. 238-a. – O credor da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento é o Município de Sengés.

Art. 238-b. – O sujeito passivo, contribuinte, é o beneficiário da Verificação de Regular Funcionamento de Estabelecimento.

Art. 239-b. – Considera-se local do exercício da Taxa de Vigilância Sanitária qualquer ponto do território do Município de Sengés onde se der a fiscalização e vistoria efetuada no estabelecimento.

Art. 240. – A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é o valor estimado das atividades que realizaram o fato jurídico tributário desta taxa, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos especializados, o custo da hora do servidor dedicado a realização dos fatos imponíveis, entre outros custos relevantes.

Parágrafo Único. Determinada a base de cálculo conforme este Artigo o valor será convertido em Unidade Fiscal do Município (UFM), para fins de cálculo individual desta taxa.

Art. 240-a. – As alíquotas serão estabelecidas em percentuais ou em números racionais positivos, conforme constam da Tabela VII desta Lei e multiplicadas pela base de cálculo apurada nos termos do Artigo anterior.

Art. 241. – O lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária será efetuado de ofício por ocasião da abertura do estabelecimento e



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

anualmente após a vistoria efetuada nos estabelecimentos comerciais, Industriais e Prestação de Serviços.

Parágrafo único. Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença. Sendo que, o pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento, será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária.

Art. 242–a. – O credor da Taxa de Vigilância Sanitária é o Município de Sengés.

Art. 242–b. – O sujeito passivo, contribuinte, é o beneficiário da Licença para Abertura e Vistoria Anual de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestação de Serviços realizada pela Vigilância Sanitária.

Art. 245–a. – Considera-se local do exercício da Taxa de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras qualquer ponto do território do Município de Sengés onde se der a execução de obra de construção civil e o uso de parcelamento do solo urbano.

Art. 246. – A base de cálculo da Taxa de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras é o valor estimado das atividades que realizaram o fato jurídico tributário desta taxa, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos especializados, o custo da hora do servidor dedicado a realização dos fatos imponíveis, entre outros custos relevantes.

Parágrafo Único. Determinada a base de cálculo conforme este Artigo o valor será convertido em Unidade Fiscal do Município (UFM), para fins de cálculo individual desta taxa.

Art. 246–a. – As alíquotas serão estabelecidas em percentuais ou em números racionais positivos, conforme constam da Tabela V desta



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Lei e multiplicadas pela base de cálculo apurada nos termos do Artigo anterior.

Art. 246–b. – A taxa será lançada de ofício e após a aprovação dos projetos para execução de obras de construção civil, de arruamentos e loteamentos.

Art. 246–c. – O credor da Taxa pela Licença para Execução de Arruamento, Loteamento e Obras é o Município de Sengés.

Art. 246–d. – O sujeito passivo, contribuinte, é o beneficiário da Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras.

Art. 250-a. – Considera-se local do exercício da Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante qualquer ponto do território do Município de Sengés onde se der a fiscalização e a comercialização eventual ou ambulante.

Art. 251. – A base de cálculo da Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante é o valor estimado das atividades que realizaram o fato jurídico tributário desta taxa, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos especializados, o custo da hora do servidor dedicado a realização dos fatos imponíveis, entre outros custos relevantes.

Parágrafo Único. Determinada a base de cálculo conforme este Artigo o valor será convertido em Unidade Fiscal do Município (UFM), para fins de cálculo individual desta taxa.

Art. 251–a. – As alíquotas serão estabelecidas em percentuais ou em números racionais positivos, conforme constam da Tabela IV desta Lei e multiplicadas pela base de cálculo apurada nos termos do Artigo anterior.

Art. 251–b. – A taxa será lançada de ofício e após a fiscalização e expedição da licença para o Comércio Ambulante.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 251–c. – O credor da Taxa pela Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante é o Município de Sengés.

Art. 251–d. – O sujeito passivo, contribuinte, é o beneficiário da Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante.

Art. 7º. – Modifica a redação dos arts. 254-b, 255, 255-a, 259, 259-a, 259-b, 259-c, 260, 260-b, 260-c, 266, 266-a, 266-b, 266-c, 266-d, 266-e, 266-f, 266-g, 266-h, 266-i, 266-j, 278, 278-a, 278-b, 279, 279-a, 279-b, 280, 280-a, 280-b, 280-c e, 280-d, os quais passarão vigorar da seguinte forma:

“Art. 254–b. – Considera-se local do exercício da Taxa de Licença para Publicidade qualquer ponto do território do Município de Sengés onde se der a fiscalização do respeito aos meios publicitários já licenciados ou autorizado se efetuada no estabelecimento.

Art. 255. – A base de cálculo da Taxa de Licença para Publicidade é o valor estimado das atividades que realizaram o fato jurídico tributário desta taxa, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos especializados, o custo da hora do servidor dedicado a realização dos fatos impositivos, entre outros custos relevantes.

Parágrafo Único. Determinada a base de cálculo conforme este Artigo o valor será convertido em Unidade Fiscal do Município (UFM), para fins de cálculo individual desta taxa.

Art. 255-a. – As alíquotas serão estabelecidas em percentuais ou em números racionais positivos, conforme constam da Tabela VI desta Lei e multiplicadas pela base de cálculo apurada nos termos do Artigo anterior.

Art. 259. – Incorrerá em multa de 03 (três) UFM os que se recusarem a exibir o registro da inscrição, da declaração de dados ou quaisquer outros documentos fiscais.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único:- Os objetos de publicidade devem ser mantidos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de licença para publicidade, sem prejuízo da cassação de tal licença.

Art. 266. – A base de cálculo da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é o valor estimado das atividades que realizaram o fato jurídico tributário desta taxa, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos especializados, o custo da hora do servidor dedicado a realização dos fatos imponíveis, entre outros custos relevantes.

Art. 266–a. – As alíquotas serão estabelecidas em percentuais ou em números racionais positivos, conforme constam da Tabela VIII desta Lei e multiplicadas pela base de cálculo apurada nos termos do Artigo anterior.

Art. 266–b. – A taxa será lançada de ofício e após a verificação efetuada no estabelecimento e expedição da licença para o funcionamento em horário especial.

Art. 266–c. – O credor da Taxa pela Licença para Funcionamento em Horário Especial é o Município de Sengés.

Art. 266–d. – O sujeito passivo, contribuinte, é o beneficiário da Licença para Funcionamento em Horário Especial.

Art. 266–e. – Tem como hipótese tributária a verificação *in loco* da obra, confirmando a execução conforme o projeto civil aprovado nos termos das normas de Lei e ato administrativo, para autorizar a expedição do habite-se e a verificação de edificação que possam representar insegurança para habitação ou exercício de quaisquer outras atividades, diante das normas previstas em Lei ou Ato Administrativo.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 266-f. – A base de cálculo da Taxa de Vistoria para Edificações é o valor estimado das atividades que realizaram o fato jurídico tributário desta taxa, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos especializados, o custo da hora do servidor dedicado a realização dos fatos imponíveis, entre outros custos relevantes.

Parágrafo Único. Determinada a base de cálculo conforme este artigo o valor será convertido em Unidade Fiscal do Município (UFM), para fins de cálculo individual desta taxa.

Art. 266-g. – As alíquotas serão estabelecidas em percentuais ou em números racionais positivos, conforme constam da Tabela X desta Lei e multiplicadas pela base de cálculo apurada nos termos do Artigo anterior.

Art. 266-h. – A taxa será lançada em ofício e após a verificação *in loco* da execução do projeto civil ou da edificação que representar insegurança para habitação.

Art. 266-i. – O credor da Taxa pela Vistoria de Edificações é o Município de Sengés.

Art. 266-j. – O sujeito passivo, contribuinte, é o beneficiário da Vistoria de Edificação.

Art. 278-a. – O sujeito ativo será o credor da taxa de expediente.

Art. 278-b. – O sujeito passivo será o beneficiário pela prestação do serviço público.

Art. 279. – Pela prestação do serviço público de coleta e destinação do lixo urbano domiciliar, comercial, industrial, hospitalar ou especial. (NR)

Art. 279-a. – Considera-se ocorrido o fato jurídico tributário no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 279–b. – Considera-se local da prestação de serviço público municipal para a taxa de coleta de lixo qualquer ponto da área urbana, de expansão urbana ou loteamentos aprovados pelo Município, qualquer ponto do território do Município onde o serviço público foi prestado.

Art. 280.- A base de cálculo da taxa de coleta de lixo será o valor estipulado dos custos para prestar tal serviço, considerando-se para tanto os diferentes tipos, frequência, quantidades do lixo a recolher e, entre outros dados e gastos relevantes, as despesas com folha de pagamento e encargos sociais, incrementação, depreciação da frota de caminhões e demais maquinários utilizados.

Parágrafo Primeiro. A taxa de coleta de lixo será acrescida de 20% (vinte por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, por hospitais, clínicas médicas, restaurantes, churrascarias e lanchonetes.

Parágrafo Segundo. Determinada a base de cálculo conforme este artigo o valor será convertido em Unidade Fiscal do Município (UFM), para fins de cálculo individual desta taxa. (NR)

Art. 280–a. – As alíquotas serão estabelecidas em percentuais ou em números racionais positivos, conforme constam da Tabela IX desta Lei e multiplicadas pela base de cálculo apurada nos termos do Artigo anterior.

Art. 280–b. – O lançamento da taxa de coleta de lixo será de ofício e anual.

Art. 280–c. – O sujeito ativo será o credor da taxa de coleta de lixo.

Art. 280–d. – O sujeito passivo, contribuinte, será o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel alcançado ou beneficiado pelo serviço público.”



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

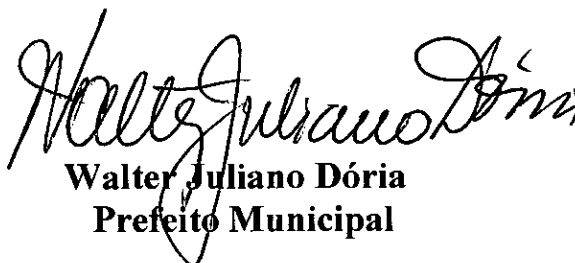
GABINETE DO PREFEITO

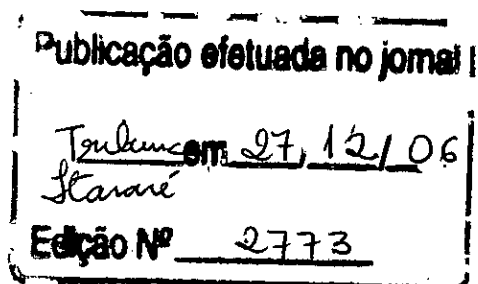
Art. 8º. – Altera os Anexos e Tabelas que integram o Código Tributário do Município de Sengés, os quais passarão a vigorar na forma constante no documento em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 9º. - Permanecem em vigor todas as disposições da Lei 22/2000 não alteradas ou modificadas pela presente Lei.

Art. 10º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS,
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2006.-**


Walter Juliano Dória
Prefeito Municipal



TABELLAS

E

ANEXOS

TABELA I		
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Alíquota (%)
I	Com graduação superior, estabelecidos ou não (por exercício) com rendimentos mensais acima R\$ 2.000,00	600
	Com graduação superior, estabelecidos ou não (por exercício) com rendimentos mensais até R\$ 2.000,00	500
II	Com nível técnico, estabelecidos ou não (por exercício)	300
III	Demais não qualificados, estabelecidos ou não (por exercício)	150

TABELA I - A
ESTIMATIVA DE MÃO DE OBRA PARA ISS CONSTRUÇÃO CIVIL

A base de cálculo estimada do ISS será:

ESPECIFICAÇÃO	Alíquota (%) da UFM
Até 70,00 m ²	Isento
De 70,01 até 100,00 m ²	60 por m ²
De 100,00 até 150,00 m ²	70 por m ²
Acima de 150,00 m ²	85 por m ²



TABELA II

TAXA DE LOCALIZAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Alíquota (%) da UFM
	Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços por atividade licenciada e por ano	150
	Estabelecimentos Industriais por atividade licenciada e por ano	400



TABELA III		
TAXA DE FUNCIONAMENTO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Alíquota (%) da UFM
I	Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços por atividade	150
II	Estabelecimentos Industriais por atividade	400



TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA COMERCIO AMBULANTE

	% Sobre a UFM
I - Feirantes e ambulantes.	
1.1 - por dia	20
1.2 - por mês	650
1.3 - por ano	4000
II - Ambulante com veículos.	
2.1 - por dia	40
2.2 - por mês	1000
III - Barraquinhas ou quiosques.	
3.1 - por dia	30
3.2 - por mês	200
3.3 - por ano	1000
IV - Quaisquer outros contribuintes não compreendido nos itens anteriores	
4.1 - por dia	30
4.2 - por mês	200
4.3 - por ano	500

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES POR ATO CONCESSIVO

	% Sobre a UFM
I - Residencial	
Alvenaria	100
Madeira	80
Barracões em quintais	80
II - Comercial	
Alvenaria	120
Madeira	100
III - Industrial	300
IV - Demolições	
Alvenaria	80
Madeira	50
V - Subdivisões, desmembramento, Arruamentos e Loteamentos	
Taxa única	10



TABELA VI	
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	
	% Sobre a UFM
1. Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros (ao ano)	100 U.F.M.
2. Publicidade sonoras ou não executada em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo (ao dia) (ao mês) (ao ano)	30 U.F.M. 500 U.F.M. 4000 U.F.M.
3. Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que, visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos (ao mês) (ao ano)	700 U.F.M. 5000 U.F.M.
4. qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores (ao dia) (ao mês)	30 U.F.M. 500 U.F.M.



TABELA VII
TAXA DE LICENÇA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Grupo A

- 1.indústrias de medicamentos
- 2.indústrias de agrotóxicos
- 3.indústria de produtos biológicos
- 4.bancos de olhos
- 5.laboratório de análise clínica
- 6.bancos de sangue, serviço de homoterapia, agência transfusional e posto de coletas
- 7.hospitais
- 8.UTI (unidade de terapia intensiva)
- 9.hemodiálise
- 10.solução parenteral
- 11.farmácias e drogarias
- 12.farmácias hospitalares
- 13.laboratório de patologia clínica (setor de radioimuno-ensaio)
- 14.usina de açúcar de álcool
- 15.destilaria de álcool
- 16.supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis.
- 17.indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
- 18.indústria de insumos farmacêuticos
- 19.indústria de saneantes/ domissanitários
- 20.clínica de medicina nuclear
- 21.clínica de radioterapia
- 22.laboratório de radioimunoensaio
- 23.indústrias químicas, como por exemplo tinta
- 24.Açougues
- 25.indústrias de produtos dietéticos
- 26.embutidos
- 27.matadouros (todas as espécies)
- 28.produtos infantis
- 29.produtos de mar (indústrias elaboradas de pescados congelados, defumados e similares)
- 30.conservas de produtos de origem animais
- 31.refeições industriais
- 32.sub-produtos lácteos
- 33.usinas pasteurizadores e processadores de leite
- 34.cozinha industrial
- 35.cozinha de lactário
- 36.vacas mecânicas
- 37.serviços de alimentação para meios de transporte (comissárias aéreas, alimentação em navios, trens , ônibus, etc)
- 38.dispensário de medicamentos
- 39.distribuidora de medicamentos
40. outras atividades e indústrias afins

Grupo B

- 41.granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel.
- 42.fábrica de aditivos (enzimas, edulcorantes,etc.)
- 43.gelo
- 44.Indústria de gorduras e azeites
- 45.Clubes sociais
- 46.Hotéis



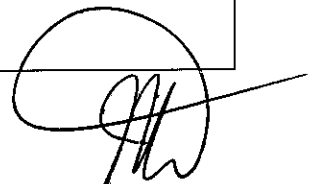
- 47. clínica médica
- 48. ambulatório médico
- 49. clínica de radiodiagnóstico médico
- 50. clínica odontológica
- 51. atividades de acupuntura
- 52. Indústrias de baterias
- 53. Indústria de bebidas alcoólicas
- 54. Indústria bebidas analcoólicas, sucos e outras
- 55. retiradoras e envasadores de açúcar.
- 56. conservas de produtos de origem vegetal
- 57. desidratadoras de carne
- 58. fábrica de doce e de produtos de confeitaria.
- 59. outras fábricas de alimentos
- 60. massa frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis.
- 61. sorvetes e similares.
- 62. padarias e confeitarias
- 63. restaurantes e pizzarias
- 64. desinsetizadora e desratinização
- 65. outras atividades afins

Grupo C

- 66. gelatinas, pudins e pós para sobremesa e sorvetes.
- 67. marmeladas, doces e xarope
- 68. massa seca
- 69. pensão, creches e similares
- 70. depósitos de produtos perecíveis
- 71. lanchonete, pastelaria, petiscaria e serv-car.
- 72. bares e boites
- 73. locais de venda e depósito de cola de sapateiro
- 74. salão de beleza- pedicures e manicures
- 75. amidos derivados
- 76. condimentos, molhos e especiarias
- 77. confeitos, caramelo e similares
- 78. desidratadoras de vegetal
- 79. armazém, supermercados sem venda de produtos perecíveis
- 80. casa de alimentos naturais
- 81. ótica
- 82. gabinete de massagem
- 83. clínicas de fisioterapia e/ou reabilitação
- 84. clínicas veterinárias
- 85. feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis
- 86. quitandas, casas de frutas e verduras
- 87. veículos de transporte e distribuição de alimentos
- 88. artigos dentários
- 89. artigos ortopédicos
- 90. consultório de psicologia
- 91. comércio de produtos perecíveis e não perecíveis (trailers e carrinhos)
- 92. entrepostos de resfriamento de leite
- 93. entrepostos de distribuição de carnes
- 94. posto de medicamentos \
- 95. outras atividades afins

Grupo D

- 96. casa de frios (laticínios e embutidos)
- 97. comércio varejista de bebidas
- 98. cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares.
- 99. peixaria (distribuidoras de pescados e mariscos)
- 100. quiosques e comestíveis perecíveis
- 101. mercearias
- 102. posto de coleta de material
- 103. laboratório de prótese dentaria
- 104. ambulatório veterinário
- 105. consultório odontológico
- 106. consultório médico
- 107. onsultório veterinário
- 108. iscoitos e bolachas



- 109.cacau, chocolates e sucedâneos
- 110.farinha(moinho) e similares
- 111.asilo e creches
- 112.deposito de bebidas
- 113.deposito de frutas e verdura
- 114.embaladoras de chás, cafés, condimentos e especiarias
- 115.outras atividades afins

Grupo E

- 116.gabinete de sauna
- 117.administração pública indireta
- 118.outras atividades afins

Grupo F

- 119.feiras livres de produtos não perecíveis
- 120.quiosques de produtos não perecíveis
- 121.indústria e materiais elétricos
- 122.indústria de material de transporte
- 123.indústrias de madeiras
- 124.indústrias de mobiliário
- 125.indústria de papel e papelão
- 126.indústria de borracha
- 127.indústria de couro, peles e produtos similares
- 128.indústria têxtil
- 129..indústria de vestuário, calçado e artefatos de tecidos
- 130.indústria de fumo
- 131.indústria de editorial e gráfica
- 132.indústria diversa
- 133.indústria de utilidade pública
- 134.indústria de construção
- 135.serviço de transporte
- 136.serviço de comunicações
- 137.serviço de reparação, manutenção e conservação
- 138.serviços pessoais
- 139.serviços diversos
- 140.escritórios centrais e regionais de gerência e administração
- 141.entidades financeiras
- 142.comércio atacadista (exceto produtos de interesse à saúde)
- 143.comércio varejista (exceto produtos de interesse à saúde)
- 144.comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis
- 145.cooperativas
- 146.fundações, entidades e associações de fins não lucrativos
- 147.balneários, estações de água, etc.
- 148.torrefadoras de café
- 149.indústrias de embalagens
- 150.consultórios de eletrólise
- 151.cerealistas
- 152.distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- 153.outras atividades afins

Para vistoria anual em atividades comerciais, prestação de serviço e industriais

- 1.Comerciais, prestação de serviço e indústrias do grupo A - 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM)
- 2.Comerciais, prestação de serviço e indústrias do grupo B - 80% (oitenta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM)
- 3.Comerciais, prestação de serviço e indústrias do grupo C - 70% (setenta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM)
- 4.Comerciais, prestação de serviço e indústrias do grupo D - 60% (sessenta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM)
- 5.Comerciais, prestação de serviço e indústrias do grupo E - 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM)
- 6.Comerciais, prestação de serviço e indústrias do grupo F - 40% (quarenta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM)



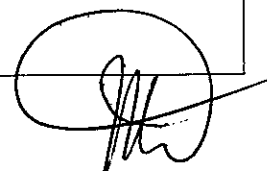
TABELA VII - A

TAXA DE VISTORIA ANUAL REALIZADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM ATIVIDADES
Grupo A COMERCIAIS INDUSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS

- 1.indústrias de medicamentos
- 2.indústrias de agrotóxicos
- 3.indústria de produtos biológicos
- 4.bancos de olhos
- 5.laboratório de analise clinica
- 6.bancos de sangue, serviço de homoterapia, agência transfusional e posto de coletas
- 7.hospitais
- 8.UTI (unidade de terapia intensiva)
- 9.hemodiálise
- 10.solução parenteral
- 11.farmácias e drogarias
- 12.farmácias hospitalares
- 13.laboratório de patologia clínica (setor de radioimuno-ensaio)
- 14.usina de açúcar de álcool
- 15.destilaria de álcool
- 16.supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis.
- 17.indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
- 18.indústria de insumos farmacêuticos
- 19.indústria de saneantes/ domissanitários
- 20.clínica de medicina nuclear
- 21.clínica de radioterapia
- 22.laboratório de radioimunoensaio
- 23.indústrias químicas, como por exemplo tinta
- 24.Açougues
- 25.indústrias de produtos dietéticos
- 26.embutidos
- 27.matadouros (todas as espécies)
- 28.produtos infantis
- 29.produtos de mar (indústrias elaboradas de pescados congelados, defumados e similares)
- 30.conservas de produtos de origem animais
- 31.refeições industriais
- 32.sub-produtos lácteos
- 33.usinas pasteurizadores e processadores de leite
- 34.cozinha industrial
- 35.cozinha de lactário
- 36.vacas mecânicas
- 37.serviços de alimentação para meios de transporte (comissárias aéreas, alimentação em navios, trens , ônibus, etc)
- 38.dispensário de medicamentos
- 39.distribuidora de medicamentos
40. outras atividades e indústrias afins

Grupo B

- 41.granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel.
- 42.fábrica de aditivos (enzimas, edulcorantes,etc.)
- 43.gelo
- 44.Indústria de gorduras e azeites
- 45.Clubes sociais
- 46.Hotéis
- 47.clínica médica
- 48.ambulatório médico
- 49.clínica de radiodiagnóstico médico



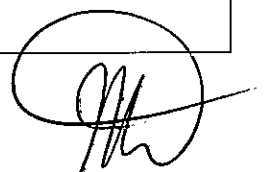
- 50. clínica odontológica
- 51. atividades de acupuntura
- 52. Indústrias de baterias
- 53. Indústria de bebidas alcoólicas
- 54. Indústria bebidas analcoólicas, sucos e outras
- 55. retiradoras e envasadores de açúcar.
- 56. conservas de produtos de origem vegetal
- 57. desidratadoras de carne
- 58. fábrica de doce e de produtos de confeitaria.
- 59. outras fábricas de alimentos
- 60. massa frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis.
- 61. sorvetes e similares.
- 62. padarias e confeitarias
- 63. restaurantes e pizzarias
- 64. desinsetizadora e desratinização
- 65. outras atividades afins

Grupo C

- 66. gelatinas, pudins e pós para sobremesa e sorvetes.
- 67. marmeladas, doces e xarope
- 68. massa seca
- 69. pensão, creches e similares
- 70. depósitos de produtos perecíveis
- 71. lanchonete, pastelaria, petiscaria e serv-car.
- 72. bares e boîtes
- 73. locais de venda e depósito de cola de sapateiro
- 74. salão de beleza- pedicures e manicures
- 75. amidos derivados
- 76. condimentos, molhos e especiarias
- 77. confeitos, caramelo e similares
- 78. desidratadoras de vegetal
- 79. armazém, supermercados sem venda de produtos perecíveis
- 80. casa de alimentos naturais
- 81. ótica
- 82. gabinete de massagem
- 83. clínicas de fisioterapia e/ou reabilitação
- 84. clínicas veterinárias
- 85. feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis
- 86. quitandas, casas de frutas e verduras
- 87. veículos de transporte e distribuição de alimentos
- 88. artigos dentários
- 89. artigos ortopédicos
- 90. consultório de psicologia
- 91. comércio de produtos perecíveis e não perecíveis (trailers e carrinhos)
- 92. entrepostos de resfriamento de leite
- 93. entrepostos de distribuição de carnes
- 94. posto de medicamentos \
- 95. outras atividades afins

Grupo D

- 96. casa de frios (laticínios e embutidos)
- 97. comércio varejista de bebidas
- 98. cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares.
- 99. peixaria (distribuidoras de pescados e mariscos)
- 100. quiosques e comestíveis perecíveis
- 101. mercearias
- 102. posto de coleta de material
- 103. laboratório de prótese dentaria
- 104. ambulatório veterinário
- 105. consultório odontológico
- 106. consultório médico
- 107. consultório veterinário
- 108. biscoitos e bolachas
- 109. cacau, chocolates e sucedâneos
- 110. farinha(moinho) e similares
- 111. asilo e creches



- 112.deposito de bebidas
- 113.deposito de frutas e verdura
- 114.envasadoras de chás, cafés, condimentos e especiarias
- 115.outras atividades afins

Grupo E

- 116.gabinete de sauna
- 117.administração pública indireta
- 118.outras atividades afins

Grupo F

- 119.feiras livres de produtos não perecíveis
- 120.quiosques de produtos não perecíveis
- 121.indústria e materiais elétricos
- 122.indústria de material de transporte
- 123.indústrias de madeiras
- 124.indústrias de mobiliário
- 125.indústria de papel e papelão
- 126.indústria de borracha
- 127.indústria de couro, peles e produtos similares
- 128.indústria têxtil
- 129..indústria de vestuário, calçado e artefatos de tecidos
- 130.indústria de fumo
- 131.indústria de editorial e gráfica
- 132.indústria diversa
- 133.indústria de utilidade pública
- 134.indústria de construção
- 135.serviço de transporte
- 136.serviço de comunicações
- 137.serviço de reparação, manutenção e conservação
- 138.serviços pessoais
- 139.serviços diversos
- 140.escritórios centrais e regionais de gerência e administração
- 141.entidades financeiras
- 142.comércio atacadista (exceto produtos de interesse à saúde)
- 143.comércio varejista (exceto produtos de interesse à saúde)
- 144.comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis
- 145.cooperativas
- 146.fundações, entidades e associações de fins não lucrativos
- 147.balneários, estações de água, etc.
- 148.torrefadoras de café
- 149.indústrias de embalagens
- 150.consultórios de eletrólise
- 151.cerealistas
- 152.distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- 153.outras atividades afins

Para vistoria anual em atividades comerciais, prestação de serviço e industriais

- 1.Comerciais, prestação de serviço e indústrias do grupo A - 90% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM)
- 2.Comerciais, prestação de serviço e indústrias do grupo B - 70% (oitenta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM)
- 3.Comerciais, prestação de serviço e indústrias do grupo C - 60% (setenta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM)
- 4.Comerciais, prestação de serviço e indústrias do grupo D - 50% (sessenta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM)
- 5.Comerciais, prestação de serviço e indústrias do grupo E - 40% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM)
- 6.Comerciais, prestação de serviço e indústrias do grupo F - 30% (quarenta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM)

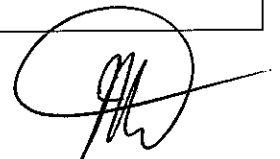


TABELA VIII		
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
I	Licença para funcionamento de estabelecimento comercial de qualquer natureza, inclusive depósito e estabelecimentos, fora de horário normal de acordo com a Legislação de Postura em vigor.	1,10



TABELA IX
TAXA DE COLETA DE LIXO

<u>ITEM</u>	VALORES EM UFM
Lixo Domiciliar por ano	72,00
Lixo Atividade Comercial ou de Prestação de Serviço por ano	96,00
Lixo de Atividade Comercial ou Prestação de Serviço especial (Bares, Restaurantes, Supermercados, Lanchonetes, Casas de Diversões, Açougues, Panificadoras, Hotéis, Pensões, Motéis, Pousadas) por ano	120,00

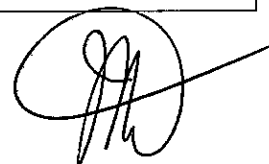
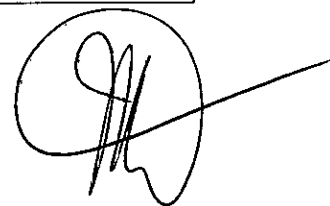


TABELA IX
TAXAS DE EXPEDIENTE

	% Sobre a UFM
TAXAS DE EXPEDIENTE	
Expedição de Guias	2
Carnês de Tributos por Processo	24
Requerimentos	5
Certidões	15
Memorial Descritivo	5
Habite-se/ Demolição	16
Segunda Via	20
TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS	
Numeração de prédios	15
Alinhamento até 20 ml	15
Além de 20ml, cada 20ml	15
Rebaixamento e colocação de guias - ml	10
Aprovação de projetos por ato concessivo	100 (NR)
Viagem de terra	30 (NR)
Apreensão e liberação de bens/mercadorias - dia	50
Apreensão de animais, por cabeça - dia	50
Aluguel de espaços municipais:Box,bancas p/ato conc/mês	100 (NR)
Limpeza/roçada de lotes p/ m2	1
Limpeza de lote c/ motoniveladora, carregadeira, escavadeira - p/ hora	100
Retirada de entulhos - por viagem	100
Disque entulho - permanência da caçamba por 12 horas	20 (NR)
TAXAS DO CEMITÉRIO	
Sepultamento adulto	10
Sepultamento crianças/adolescentes	7
Exumações	10
Perpetuidade - p/ m2	30



ANEXO I

N. de item e subitem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS ISSQN	% sobre preço do serviço
1	Serviços de Informática e Congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3%
1.02	Programação	3%
1.03	Processamento de dados e congêneres	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação	3%
1.06	Assessoria em Informática	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	
3.01	Locação de bens móveis (vetado)	-
3.02	Cessão de direito de uso de marca e de sinais de propaganda	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	3%
3.04*	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não de ferrovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%
3.05*	Cessão de andaimes, palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário	3%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01	Medicina e biomedicina	3%
4.02	Análises Clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios,	

	manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica	3%
4.05	Acupuntura	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	3%
4.07	Serviços Farmacêuticos	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	3%
4.09	Terapia de quaisquer espécies destinadas ao tratamento físico	3%
4.10	Nutrição	3%
4.11	Obstetrícia	3%
4.12	Odontologia	3%
4.13	Ortótica	3%
4.14	Próteses sob encomenda	3%
4.15	Psicanálise	3%
4.16	Psicologia	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	5%
4.19	Banco de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	4%
4.22	Planos de Medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica hospitalar, odontológica e congêneres	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano, mediante indicação do beneficiário	3%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres na área veterinária	3%
5.03	Laboratórios de análises na área veterinária	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	3%
5.05	Banco de sangue, de órgãos e congêneres	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%
5.07	Unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%
5.08	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes	

	marciais e demais atividades físicas	3%
6.05	Centro de emagrecimento, SPA e congêneres	3%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	3%
7.02*	Execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)	4%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudo de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalho de engenharia	4%
7.04*	Demolição	4%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)	4%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço	4%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento, lustração de pisos e congêneres	3%
7.08	Calafetação	3%
7.09*	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	3%
7.10*	Limpeza, manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	3%
7.11*	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	3%
7.12*	Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desintetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	3% (NR)
7.14	Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres (VETADO)	
7.15	Tratamento e purificação da água (VETADO)	
7.16*	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres	3%
7.17*	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	3%
7.18*	Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e	3%

	congêneres	
7.19*	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	3%
7.20	Aerofogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	3%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	3%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service , condominiais, flat , apart-hotéis , hotéis residência, residence-service , suíte-service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao ISS)	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres	3%
9.03	Guias de Turismo	3%
10	Serviço de intermediação e congêneres	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franqui (franchising) e de faturização (factoring)	3%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por qualquer meio	3%
10.06	Agenciamento marítimo	3%
10.07	Agenciamento de notícias	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda,	

	inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	3%
11	Serviço de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
11.01*	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	3%
11.02*	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	3%
11.03*	Escolta, inclusive de veículos e cargas	3%
11.04*	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	
12.01*	Espectáculos teatrais	5%
12.02*	Exibições cinematográficas	5%
12.03*	Espectáculos circenses	5%
12.04*	Programas de auditório	5%
12.05*	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	5%
12.06*	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres	5%
12.07*	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%
12.08*	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
12.09*	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%
12.10*	Corridas e competições de animais	5%
12.11*	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5%
12.12*	Execução de música	5%
12.13	Produção mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%
12.14*	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%
12.15*	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5%
12.16*	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%
12.17*	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
13.01	Produção, gravação, edição, regendagem e distribuição de filmes, vídeo tapes, fita casset, compact disc, digital video disc e congêneres (VETADO)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitação	3%

13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	3%
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores u de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, as quais ficam sujeitas ao ICMS)	3%
14.02	Assistência Técnica	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, as quais ficam sujeitas ao ICMS)	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamento em geral	3%
14.12	Funilaria e lanternagem	3%
14.13	Carpintaria e serralheria	3%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação em caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como, a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%
15.05	Cadastro, elaboração de fichas cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de cheques sem fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%
15.06	Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a	

	administração central, licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral por qualquer meio ou processo	5%
15.08	Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operação de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos à abertura de crédito para quaisquer fins	5%
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>)	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustentação de protestos, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamentos, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em	5%

	geral	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a créditos imobiliários	5%
16	Serviços de transportes de natureza municipal	
16.01*	Serviços de transportes de natureza municipal	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
17.01	Assessoria ou consulta de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	3%
17.05*	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento, campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3%
17.07	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio (VETADO)	
17.08	Franquia (Franchising)	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%
17.10*	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%
17.11	Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeita ao ICMS)	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	3%
17.13	Leilão e congêneres	4% (NR)
17.14	Advocacia	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	3%
17.16	Auditoria	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos	3%
17.18	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos auxiliares	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3%
17.21	Estatística	4%

17.22	Cobrança em geral	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber, a pagar e, em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring)	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	3%
18	Serviço de regulação de sinistro vinculado a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de risco seguráveis e congêneres	
18.01	Serviço de regulação de sinistro vinculado a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de risco seguráveis e congêneres	3%
19	Serviço de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulls ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	
19.01	Serviço de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulls ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	
20.01*	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação e destracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias ao largo, serviços de armadores, estiva conferência, logística e congêneres	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	3%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%
22	Serviços de exploração de rodovia	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação,	

	manutenção, melhoramentos, para adequação da capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em outras normas oficiais	5% (NR)
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, banners, sinalização visual, adesivos e congêneres	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, banners, sinalização visual, adesivos e congêneres	3%
25	Serviços Funerários	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores., coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito, fornecimento de véu e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	3%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5% (NR)
25.03	Planos ou convênios funerários	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2%
26	Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	
26.01	Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5%
27	Serviço de Assistência Social	
27.01	Serviço de assistência social	3%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3%
29	Serviços de Biblioteconomia	
29.01	Serviços de biblioteconomia	3%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	3%
31	Serviços Técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
31.01	Serviços Técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3%

32	Serviços de desenhos técnicos	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	3%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3%
36	Serviços de Meteorologia	
36.01	Serviços de Meteorologia	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%
38	Serviços de museologia	
38.01	Serviços de museologia	4%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador dos serviços)	3%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	5%

(*) Quando o imposto for devido no local da prestação dos serviços

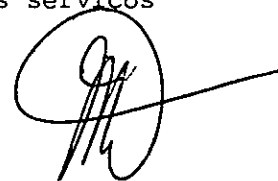


TABELA XI

**ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA
O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO**

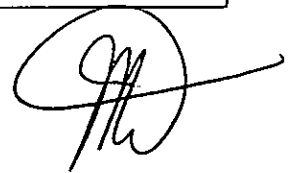
**1. CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO
ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS:**

a). Para imóveis situados na área central do Município de Sengés:

<u>ÁREA</u>	<u>VALOR ANUAL EM UFM</u>
Até 150,00m ²	0,76
De 151,00 à 250,00m ²	1,14
Superior a 251,00m ²	1,52

b). Para imóveis situados nas demais áreas do Município de Sengés:

<u>ÁREA</u>	<u>VALOR ANUAL EM UFM</u>
Até 150,00m ²	0,38
De 151,00 à 250,00m ²	0,76
Superior a 251,00m ²	1,14



2- CONTRIBUENTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, À TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO:

<u>CLASSE</u>	<u>INTERVALO DE CONSUMO(kwh)</u>	<u>VALOR MENSAL EM UFM</u>
Industrial	0 até 300	0,18
Industrial	301 até 500	0,27
Industrial	501 até 1000	0,36
Industrial	1001 até 9999	0,45
<u>CLASSE</u>	<u>INTERVALO DE CONSUMO(kwh)</u>	<u>VALOR MENSAL EM UFM</u>
Comercial	0 até 300	0,18
Comercial	301 até 500	0,27
Comercial	501 até 1000	0,36
Comercial	1001 até 9999	0,45
<u>CLASSE</u>	<u>INTERVALO DE CONSUMO(kwh)</u>	<u>VALOR MENSAL EM UFM</u>
Residencial	0 até 50	ISENTO
Residencial	51 até 100 (art. 287, § 1º, inc. I)	ISENTO
Residencial	101 até 150	0,04
Residencial	151 até 200	0,09
Residencial	201 até 500	0,16
Residencial	501 até 9999	0,27

